Projeto de Lei nº 55, de 16 de junho 2020.

Origem: Poder Legislativo.

Denomina via pública: "Estrada Pedacinho do Céu" no município de Itapoá/SC.

LEI

Art. 1° Fica denominada " Estrada Pedacinho do Céu", iniciando na lateral da estrada 1º de Julho nas coordenadas 26º6'57.14''S e 48º37'50.94''O até as coordenadas 26º6'53.99''S e 48º37'45.93"O, na Localidade Rural 1º de Julho, neste município de Itapoá/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 16 de junho de 2020.

José Maria Caldeira – Cidadania

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 55/2020

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa denominar as coordenadas 26º6’53.99’’S e 48º37’45.93”O até as coordenadas 26º6’53.99’’S e 48º37’45.93”O de “Estrada Pedacinho do Céu”.

O presente Projeto de Lei regulariza o nome desta estrada já colocado pelos moradores desta rua. Afinal, os moradores, ao entrarem com pedido de ligação de água na Itapoá Saneamento, foram orientados a fazer tal pedido na Secretaria de Planejamento onde se verificou que a rua não tinha lei. Desta forma, os moradores solicitaram que este vereador entrasse com tal projeto para regularizar a nomenclatura da rua a fim de que a Secretaria de Planejamento emitisse a documentação necessária para os moradores prosseguirem com o pedido de ligar a água. Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja discutido e aprovado pelos nobres pares desta honrada Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Itapoá, 16 de junho de 2020.

José Maria Caldeira – Cidadania

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador